

LEI Nº 3.597, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE/ES PARA O PERÍODO DE 2021/2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alegre, Estado do Espírito Santo, não sofrerão reajustes para a legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020.

~~§1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais). (Redação Original)~~

§1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais). [Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 003/2022](#)

~~§2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais). (Redação Original)~~

§2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais). [Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 003/2022](#)

~~§3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). (Redação Original)~~

§3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). [Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 003/2022](#)

Art. 2º. Os subsídios mensais de que trata esta Lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Alegre/ES, 08 de outubro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal